Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE: Kátia Geralda Silva Goyatá
RELATOR: Vagner Tarcísio de Morais
SECRETÁRIO: Braz Fernando da Silva

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alfenas vem, com fulcro no artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, apresentar Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 001/2024**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Institui no Município de Alfenas, a criação, distribuição e o uso do cordão de girassol, como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos ocultos para atendimento"*, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Dispõe sobre a utilização, no âmbito do Município de Alfenas, do "cordão de girassol", instituído pela Lei federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização, no âmbito do Município de Alfenas, do "cordão de girassol", instituído pela Lei federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que alterou a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º O "cordão de girassol" constitui-se em um instrumento de comunicação visual que a comunidade internacional instituiu para que as pessoas com deficiências ocultas possam usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações, constrangimento e estresse.

§2º O "cordão de girassol" consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, da cor verde, estampada de girassóis da cor amarela, conforme o modelo constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Considera-se deficiência oculta, para os fins desta lei, toda deficiência, doença e/ou transtorno de natureza mental, neurológica, cognitiva, intelectual, física ou sensorial, podendo ser temporária, situacional ou permanente, não identificável de imediato devido à ausência de sinais físicos evidentes e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode vir a obstruir a participação plena e efetiva de determinado indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Através do uso do "cordão de girassol" a pessoa com deficiência oculta terá assegurado o direito de receber atenção especial, bem como atendimento prioritário/preferencial e humanizado junto a repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e estabelecimentos privados.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV – estabelecimento de saúde em geral, tais como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;

V - bares;

VI - restaurantes; e

VII - estabelecimentos comerciais em geral.

§2º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos na legislação federal pertinente, em especial na Lei federal nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterada pela Lei federal nº 14.624, de 2023.

Art. 4º O "cordão de girassol" será confeccionado e distribuído em parceria entre as seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Saúde, através do CMA - Centro Municipal do Autista e do SERDI - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Autismo.

§1º Além do "cordão de girassol", as secretarias responsáveis confeccionarão e distribuirão um crachá contendo as informações provenientes de um cadastro municipal unificado, relacionadas à identificação de seu titular e da deficiência oculta da qual é portador, devendo constar, ainda, o nome do responsável, quando necessário, e o telefone de contato para emergências, conforme o modelo constante do Anexo Único desta lei.

§2º Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

§3º A solicitação do "cordão de girassol" com crachá somente poderá ser realizada nas secretarias descritas no *caput* deste artigo, devendo ser precedida de um cadastro da pessoa com deficiência oculta e de seu responsável, quando necessário, para o qual deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documentos pessoais;

II – comprovante de endereço;

III – fotografia colorida ¾; e

IV – laudo médico confirmando o diagnóstico da deficiência oculta, no qual deverá ser informado se a mesma é temporária, situacional ou permanente.

§4º A utilização do cordão de girassol, somente, não dispensa a apresentação do crachá ou do documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 5º A conscientização da população acontecerá através de campanhas e treinamentos em parceria com a ACIA - Associação Comercial e Industrial de Alfenas e outros, tais como escolas e universidades, a fim de promover o uso do "cordão de girassol" e a inclusão das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 2 de julho de 2024.

KATIA GERALDA SILVA GOYATA: 86740377634

Assinado digitalmente por: KATIA GERALDA SILVA GOYATA:86740377634
ND: CN = KATIA GERALDA SILVA GOYATA: 86740377634 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2024.07.05 13:12:52 -03'00'

KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ
(Kátia Goyatá)
Presidente

VAGNER TARCISIO DE MORAIS: 46147373668

Assinado digitalmente por: VAGNER TARCISIO DE MORAIS:46147373668
ND: CN = VAGNER TARCISIO DE MORAIS: 46147373668 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2024.07.05 13:13:07 -03'00'

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
(Guinho)
Relator

BRAZ FERNANDO DA SILVA: 97360562600

Assinado digitalmente por: BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600
ND: CN = BRAZ FERNANDO DA SILVA: 97360562600 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2024.07.05 13:13:20 -03'00'

BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
Secretário

ANEXO ÚNICO




Nome completo aqui
Nome do Transtorno
CID aqui
ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM FILAS
E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO CONFORME
Lei Federal n° 14.626 de 2023
Lei Estadual n° 23414 de 18/09/2019
Lei Municipal n° 4.868 de 19/09/2019
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG
AmanhãSer
CMA
Centro Municipal do Autismo


DOCUMENTO
XXX.XXX.XXX-XX
DATA DE NASCIMENTO
__/__/__
RESPONSÁVEIS
XXXX XXXX XXXX
XXXX XXXX XXXX
CONTATOS
(XX) XXXXX-XXXX
(XX) XXXXX-XXXX
ESCANEIE-ME
QR code aqui